



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 692/2018

Instituição do Programa de Combate ao Bullying nas escolas e medidas de conscientização, prevenção e combate, nos termos do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine a instituição do Programa de Combate ao Bullying nas escolas e dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate, nos termos do anteprojeto proposto.

Esta proposta tem como foco central combater cotidianamente a Intimidação repetitiva, conhecida por Bullying, auxiliando na erradicação da cultura do preconceito e no combate as violências de raça, gênero, orientação sexual, deficiência, aparência física, nacionalidade, peso, crença, classe social e outras práticas sutis.

Diariamente há violência de todos os tipos nas escolas, sejam elas físicas ou psicológicas, que se perpetuam devido a cultura do preconceito estar inculcada na sociedade e ser reproduzida nos meios de comunicação e espaços de convívio.

Há, na Região Oeste do Paraná, casos conhecidos e amplamente divulgados de suicídios de crianças motivados pela violência do Bullying. Tais fatalidades poderiam ser evitadas com atuação no sistema educacional, identificando, prevenindo e combatendo.

O Programa de Combate o Bullying nas escolas, sob a coordenação da Secretaria da Educação do Município de Toledo, envolverá a comunidade escolar, através das APMFs (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) e será parte integrante dos Projetos Político Pedagógicos. Compete à Unidade Escolar aprovar ainda um Plano de Ações no Calendário da Escola para a implantação das medidas previstas no Programa.

Face ao exposto, esperamos que seja viabilizado dentro do menor prazo de tempo possível.

SALA DAS SESSÕES, 8 de agosto de 2018.

JANICE SALVADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2018

Institui o Programa de Combate ao Bullying nas escolas e dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Combate ao Bullying nas escolas do Município de Toledo e dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying nas escolas, a ser registrado no dia 14 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º – Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos, dentre outros, de prática de “bullying”:

I – ameaças e agressões físicas, incluindo bater e socar;

II – submissão do outro, pela força, a condição humilhante;

III – destruição proposital de bens alheios;

IV – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes, comentários racistas ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, morais e religiosas.

Art. 4º – No Dia de Combate ao Bullying nas escolas serão desenvolvidas atividades de prevenção e combate da sua prática nas escolas, envolvendo a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento de uma solução conjunta.

Art. 5º – As escolas manterão o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, enviando relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º – Para a implementação deste Programa, a Unidade Escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o Estabelecimento Escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 7º – São objetivos do Programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 8º – Compete à Unidade Escolar aprovar um Plano de Ações no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no Programa.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, em 24 de maio de 2018.

JANICE SALVADOR